



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2025/08

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Contratação da empresa **Produção Musical Silhueta Campeira LTDA** idealizadora do projeto **Frutos do Saber** para desenvolvê-lo no dia 16/08/2025 no Centro de Eventos Municipal durante a realização da 14ª Semana de Arte, Leitura e Cultura e a 4ª Feira Literária e Cultural de Nova Bassano.

De um lado o **Município de Nova Bassano**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. João Paulo Maroso**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 354.XXX.940-87, residente e domiciliado na Linha Senador Ramiro, S/N, em **Nova Bassano/RS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **Produção Musical Silhueta Campeira LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 26.XXX.547/0001-20, neste ato representado por **Thiago Luis Reder**, inscrito no CPF nº 006.XXX.970-46, denominado **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da empresa especializada para execução do projeto **Frutos do Saber** para desenvolvê-lo no dia 16/08/2025 no Centro de Eventos Municipal durante a realização da 14ª Semana de Arte, Leitura e Cultura e a 4ª Feira Literária e Cultural de Nova Bassano.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Para tanto, o objeto de contrato engloba show (voz e violão com Thiago Reder, duração de 01 hora e estrutura total de sonorização de 2.000 watts), oficinas de contação de história (mínimo de 02 oficinas com o professor Edson Savegnago, duração mínima de 01 hora cada), palestra (duração de 30 minutos com Luis Anildo Reder, idealizador do projeto) e distribuição de livros para todas as idades (de mínimo de 5.000 unidades)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo do contrato é 29/08/2025.

3.2. A prestação do serviço ocorrerá em 16/08/2025 na 14ª Semana de Arte, Leitura e Cultura e a 4ª Feira Literária e Cultural de Nova Bassano.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em contraprestação pelos serviços de que trata o presente contrato, o valor total R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único – Encontram-se embutidas no preço previsto todas as despesas da **CONTRATADA**, inclusive quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre a operação, serviços de escritório, pagamento de taxas e, quando necessário, estadia, alimentação, materiais, transporte e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



O pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal, após ser atestado pelo fiscalizador quanto ao cumprimento dos requisitos contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secundária	Principal	Descrição	Categoria	Órgão	Unidade	Função	P. Atividade	F. Recurso	CF	STN
1783	227	SERVICOS DE APOIO AO ENSINO	333903965000000	6	2	12	2018	20	0	500
2473	204	SERVICOS DE APOIO AO ENSINO	333903965000000	6	2	12	2017	20	0	500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadoras do presente contrato Sr^a Lucineri Acco Machado, matrícula funcional nº 266, Pedagoga.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designado como Gestora do presente contrato Sr^a Veranice Pelle De Bona, matrícula funcional nº 67111, Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 10 de Junho de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Veranice Pelle De Bona
Gestora do contrato

Srª Lucineri Acco Machado

Fiscalizadora do Contrato

Este contrato se encontra examinado e
aprovado pelo Departamento Jurídico.
Em ____/____/____.

Assessor Jurídico